**LEI MUNICIPAL Nº 023/2023 – GAB-PREF**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A presente lei institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Araruna-PB, com base nas determinações contidas na Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS n° 960, DE 17 dejulhode 2023.

**Parágrafo único** – O pagamento por desempenho de que trata o caput deste artigo, será aplicado às Equipes de Saúde Bucal do Município de Araruna – PB (**Modalidade I**), vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 40 horas semanais e compostas pelos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Serviços Gerais (**Apoiador**), independente de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público**.**

**Art. 2° -** O conjunto de indicadores ensejadores do pagamento por desempenho a serem observados na atuação das Equipes de Saúde Bucal, são em número de 12 (doze), sendo 07 (sete) estratégicos e 05 (cinco) ampliados, a seguir discriminados:

1. **indicadores estratégicos**:

**a.1**) cobertura de primeira consulta odontológica programada;

**a.2**) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

**a.3**) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

**a.4**) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

**a.5**) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na Equipe de Saúde Bucal;

**a.6**) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

**a.7**) proporção de atendimentos individuais pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos.

**b) indicadores ampliados:**

**b.1**) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

**b.2**) proporção de Tratamentos Restauradores Atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

**b.3**) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

**b.4**) proporção de agendamentos pela Equipe de Saúde Bucal em até 72 (setenta e duas) horas; e

**b.5**) satisfação da pessoa atendida pela Equipe de Saúde Bucal.

**Art. 2º -** Os recursos relativos ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruna.

**§1º -** O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas Equipe de Saúde Bucal.

**§2º -** O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Bloco da Atenção Básica, desobrigando o município de Araruna de manutenção pagamento do incentivo de desempenho no caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

**§3º -** Cabe ao Município de Araruna, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração/regulamentação da presente lei, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer da execução de tal programa.

**§4º** - Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o valor da gratificação ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.

**§5º -** O quadrimestre utilizado como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será aquele imediatamente anterior ao início da vigência da presente lei.

**Art. 3º -** Ficam os percentuais do recurso integral do pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, vinculado aos indicadores do programa ao desempenho de cada equipe, destinados da seguinte forma:

**I –** 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde;

**II –** 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal, elencados no parágrafo único do art. 1° da presente lei, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) para os Cirurgiões Dentistas, 35% (trinta e cinco por cento) para os Auxiliares de saúde Bucal e 10% (dez por cento) para os Auxiliares de Serviços Gerais (apoiadores), vinculados a Equipe de Saúde Bucal.

**Art**. 4° - Farão jus ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, os profissionais que atenderem os seguintes critérios:

**I** – Assiduidade de no mínimo 85% de dias efetivamente trabalhados no quadrimestre apurado, não sendo aceitos atestados, declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida;

**II** – Cumprimento por parte do servidor de 80% dos indicadores estabelecidos na presente lei, no quadrimestre apurado.

**III** – Não fará jus a premiação o servidor que não alcance nenhum dos requisitos estabelecidos neste artigo.

**IV** – O servidor que ingressar nas suas funções na Equipe de Saúde Bucal já tendo iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado;

**Art. 5° -** Nos casos excepcionais em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

**Art.6º -** Os indicadores previstos na presente lei poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

**Art. 7° -** Os valores repassados serão de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Atenção Básica,ao final da avaliação do ciclo ao mês subsequente do último quadrimestre de acordo com a média alcançada.

**Parágrafo único** - Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por Equipe de Saúde Bucal dos últimos três quadrimestres.

**Art. 8º -** Caso surja nova legislação do programa, com a possibilidade de outros serviços de saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento, em conformidade com legislação em vigor.

**Art. 9º -** Não terão direito à o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

**I –** Casos de abandono e solicitação de desligamento da equipe até a data de pagamento;

**II –** Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

**III –** Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;

**IV –** Licença sem vencimentos;

**V –** Outros tipos de afastamento;

**VI –** Desvio ou não regulamentação da função;

**VII –** Ausência de construção de indicadores de saúde da equipe;

**VII –** Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

**§1º -** Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.

**§2º -** Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados neste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

**Art.10 -** Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente pelo programa.

**Art.14 -** O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

**Art. 15 -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.**



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional